



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 339ª
Decisão da CEEE	Nº 055/2019	
Referência	Processo nº 1050907/2016	
Interessado	MAX GOMES BEZERRA – ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 339ª, apreciando o Processo nº 1050907/2016, que versa acerca do Auto de Infração (300020324/2016) contra a pessoa jurídica MAX GOMES BEZERRA – ME, lavrado em 06/04/2016, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO referente ao serviço de fabricação, projeto, como também o elétrico e o canteiro de obras para atender ao POSTO DE COMBUSTÍVEIS ANEL DO BREJO LTDA, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77 do Confea; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 20 de maio de 2019

Eng. Eletric./Mestre em Eng.ª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)